

CARVALHO – matrícula nº 000945-8, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, promoverem sindicância com finalidade de apurar o exercício de cargo Público na Prefeitura de TIMON – MA pelo servidor aposentado por invalidez permanente, **CARLOSAUGUSTOPEREIRADASILVA**, matrícula, 009434-0.

EM:22.09.05

PORTARIA – RESOLVE, Constituir Comissão composta pelos servidores **CARLOS AUGUSTODOVALELOPES** – matrícula nº 024188-1, **FRANCISCO CRONEMBERGER SANTANA JÚNIOR** – matrícula nº 000982-2 e **SOLANGE GOMES SOARES DE CARVALHO** – matrícula nº 000945-8, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, promoverem sindicância com finalidade de apurar a acumulação de cargos pelo servidor **ROGÉRIO MONTEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 037314-1 da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMT.

EM:26.09.05

PORTARIA – RESOLVE, designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 001147-9, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ-7, como Supervisor IV, na Gerência do Centro Administrativo.

P.P. 16716



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 027/2003

Portaria GSE Nº 109/2003

Denunciante: Administração Pública

Denunciada: **ANA LÚCIA CHAVES DE SOUSA**, Professora Classe A, nível I, Matrícula nº 086.313-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE Nº 109/2003, de 20 de junho de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ANA LÚCIA CHAVES DE SOUSA**, Professora Classe A, Nível I, Matrícula nº 086.313-X, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- i) Juntada dos autos da sindicância, administrativa, oriundos da Secretaria de Educação (fls. 09/90);
- j) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 93/94);
- k) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 95/96);
- l) citação da indiciada via postal, em novo endereço (fls. 99/100 e 102)
- m) decretação de revelia da indiciada e nomeação de Defensor Dativo (fls. 104 e 104-A).
- n) apresentação de defesa escrita pelo Defensor Dativo (fls. 107/108)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 110/117), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada **ANA LÚCIA CHAVES DE SOUSA**, Professora Classe A, Nível I, Matrícula nº 086.313-X, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.110/117), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, **ANA LÚCIA CHAVES DE SOUSA**, Professora Classe A, Nível I, Matrícula nº 086.313-X, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 109/2003, de 20-06-2003, do Secretário da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122, de 01-07-2003,

RESOLVE demitir a servidora **ANA LÚCIA CHAVES DE SOUSA**, Professora, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 086.313-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 16743